

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO PROGRAMA CASA CATARINA NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/SIE, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108/2025/SIE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE SANTA CATARINA - SIE.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1694/2023, tratando-se de obra de engenharia padronizada, cujas especificações técnicas são definidas por projeto, memorial descritivo e normas técnicas oficiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1 O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 12 (doze) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Catarina, no Município de Princesa/SC.

2.2 A execução das referidas moradias decorre de obrigação assumida pelo Município ao aderir ao Programa Casa Catarina, competindo-lhe adotar todas as providências administrativas necessárias à implantação das unidades, em conformidade com o projeto padrão, memorial descritivo e demais diretrizes técnicas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

2.3 Considerando que o Estado de Santa Catarina realizou procedimento licitatório específico para o Programa Casa Catarina e disponibilizou Ata de Registro de Preços contendo empresa previamente habilitada, preços referenciados e escopo compatível com o modelo construtivo exigido, a adesão municipal à referida Ata mostra-se a forma mais adequada, eficiente e segura para a contratação da obra. A Ata contempla os elementos técnicos, quantitativos e padrões construtivos definidos pelo Programa, garantindo plena compatibilidade com as especificações oficiais e assegurando a padronização das unidades habitacionais a serem implantadas.

2.4 A adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SIE, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE, decorre da necessidade de aquisição em prazo reduzido, considerando que o procedimento licitatório que originou a Ata foi regularmente realizado em âmbito estadual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tal medida permite ao Município cumprir o cronograma e as responsabilidades pactuadas com o Estado, reduz o tempo necessário para formalização da contratação, mitiga riscos inerentes a um processo licitatório próprio e assegura a contratação de empresa previamente avaliada quanto à capacidade técnica e ao atendimento das exigências do Programa. Ressalta-se, ainda, que o Município já disponibiliza a área destinada à implantação das unidades, localizada em terreno regularizado e apto ao uso habitacional, o que reforça a necessidade de contratação imediata da executora.

2.5 Dessa forma, a contratação da empresa por meio da adesão à Ata Estadual justifica-se pelo interesse público, pela necessidade de implementação das unidades habitacionais, pela aderência às diretrizes do Programa Casa Catarina e pela comprovada vantagem técnica, operacional e econômica da solução disponibilizada pelo Governo do Estado.

### **3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de obra de engenharia para construção de 12 (doze) unidades habitacionais, <b>conforme projeto padrão, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais diretrizes técnicas do Programa Casa Catarina</b> , no Município de Princesa/SC.	Obra (Global)	1	R\$ 1.368.000,00	R\$ 1.368.000,00

\*\* Maiores informações sobre o Programa Casa Catarina, acesso no site oficial: <https://www.casacatarina.sc.gov.br/>



3.2 A execução da obra deverá obedecer integralmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, os quais integram o escopo contratual, disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

📎 [https://drive.google.com/drive/folders/1mu-GWHRUZptHr7dgEn5Kpwy1U\\_UE1yCi](https://drive.google.com/drive/folders/1mu-GWHRUZptHr7dgEn5Kpwy1U_UE1yCi)

3.3 Em caso de divergência entre os documentos técnicos que compõem o escopo da contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

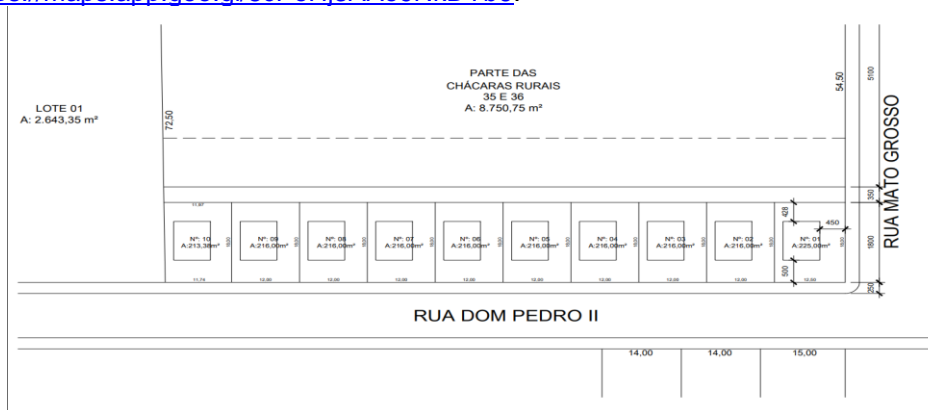
- I – Projeto executivo;
- II – Memorial descritivo;
- III – Planilha orçamentária;
- IV – Cronograma físico-financeiro;
- V – Demais documentos técnicos.

#### 4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

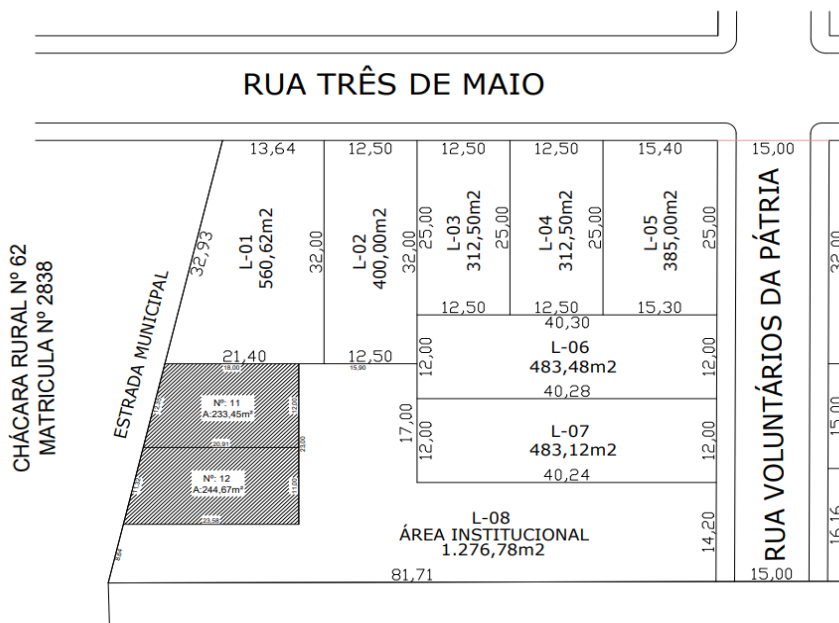
##### 4.1 LOCAL DE ENTREGA

A execução das obras referentes à construção de 12 (doze) unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Casa Catarina, ocorrerá nos seguintes endereços no Município de Princesa/SC:

a) **Rua Dom Pedro II** – execução de **10 (dez) unidades habitacionais**, conforme planta e localização eletrônica: <https://maps.app.goo.gl/8cPoHj3AAo9NkDYb6>.



b) **Rua Três de Maio** – execução de **02 (duas) unidades habitacionais**, conforme planta e localização eletrônica: <https://maps.app.goo.gl/zxnCCKtj6hggUu5x5>.



#### 4.2 PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 A execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo máximo de execução de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### 4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.3.1 O objeto da presente contratação será atestado pelo fiscal do contrato que adotará os seguintes procedimentos:

4.3.1.1 **Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à execução da obra. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.3.1.2 **Recebimento definitivo:** após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os serviços executados serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 A subcontratação, quando admitida, deverá observar integralmente as condições, limites e vedações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SIE, gerenciada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade–SIE, à qual o Município adere.

### 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

5.1 A qualificação técnica, profissional e operacional da empresa contratada foi devidamente analisada e comprovada no âmbito do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SIE, gerenciada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade–SIE, à qual o Município de Princesa/SC adere, não sendo exigida nova comprovação no presente instrumento.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à contratada será efetuado conforme cronograma físico-financeiro aprovado, mediante apresentação de laudo de medição, nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos, condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Princesa/SC, no âmbito do Convênio Simplificado do Programa Casa Catarina.

6.2 Os recursos estaduais serão repassados ao Município em duas parcelas, conforme será previsto no Termo de Convênio Simplificado, sendo os pagamentos à contratada realizados na proporção e no limite dos valores efetivamente repassados pelo Estado.

6.3 Na hipótese de o valor total necessário à execução da obra ultrapassar o montante dos recursos repassados pelo Estado de Santa Catarina, o Município de Princesa/SC complementarará a diferença com recursos próprios, desde que haja prévia dotação orçamentária, empenho regular e observância da legislação orçamentária e financeira vigente.

6.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo repasse estadual ou da disponibilidade do recurso próprio complementar, e da aceitação da nota fiscal/fatura, o que ocorrer por último.



- 6.5 Caso a contratada não possua conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em outra instituição financeira, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento das tarifas bancárias decorrentes da operação.
- 6.6 A conta corrente indicada deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao CNPJ da contratada, sendo vedada a indicação de conta vinculada ao CPF de sócios ou terceiros.
- 6.7 O pagamento somente ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN nº 02/2016 do Município de Princesa/SC.
- 6.8 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.
- 6.9 A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá, em hipótese alguma, como pretexto para suspensão ou interrupção da execução da obra.
- 6.10 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas, quando aplicável, ou conforme exigido pela fiscalização.
- 6.11 Além da nota fiscal e do relatório, o pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas em lei.
- 6.12 O Município efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos, respeitado o prévio empenho.
- 6.13 Para fins de retenção do Imposto de Renda, será observado o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.685/2023.

## **7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no contrato, na proposta apresentada e nos documentos que integram o ajuste, executando a obra de forma adequada, eficiente e em conformidade com as disposições contratuais.
- 7.2 Executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto padrão, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o escopo contratual.
- 7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, com registro ativo no CREA ou CAU, bem como as respectivas ARTs ou RRTs devidamente registradas.
- 7.4 Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.
- 7.5 Comunicar formalmente à Administração, em prazo razoável e previamente à ocorrência, os fatos que possam ocasionar atraso na execução da obra, devidamente justificados e comprovados.
- 7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.
- 7.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a Ata de Registro de Preços à qual o Município aderiu.
- 7.8 Indicar preposto formalmente designado para representá-la junto à fiscalização do contrato, sempre que necessário.
- 7.9 Permitir e facilitar a ampla e irrestrita fiscalização da execução da obra pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.10 Observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as disposições ambientais aplicáveis, respondendo por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da obra.
- 7.11 A contratada obriga-se a cumprir integralmente as condições, exigências, especificações técnicas, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que originaram o procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade—SIE, ao qual o Município de Princesa/SC adere, no que couber e no que não contrariar o presente contrato.



## **8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber a obra nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e nos documentos técnicos que integram o ajuste.

8.1.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas, para fins de recebimento provisório e definitivo.

8.1.3 Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, determinando as providências necessárias à sua correção.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos, observadas as condições, prazos e o condicionamento ao repasse de recursos previstos no Convênio Simplificado do Programa Casa Catarina, no edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.6 Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, na proposta e nos instrumentos que regem a contratação.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do contrato.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções administrativas aplicáveis à contratada observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços que originou a contratação e no contrato, considerando a natureza da infração, a gravidade, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

## **10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Servidor Público Municipal Sr. João Kayser, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, telefone (49) 3641-0059 e e-mail engenharia@princesa.sc.gov.br, ao qual competirá prestar as informações técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

10.2 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios decorrentes da execução contratual, não implicando corresponsabilidade da Administração.

10.3 O fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer tempo por ato formal da Administração, sem que isso implique alteração das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

Princesa/SC, 22 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLOS ZIMMER**  
Diretor de Habitação

\_\_\_\_\_  
Aprovação do Termo de Referência:

